

PROJETO DE LEI N.º 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

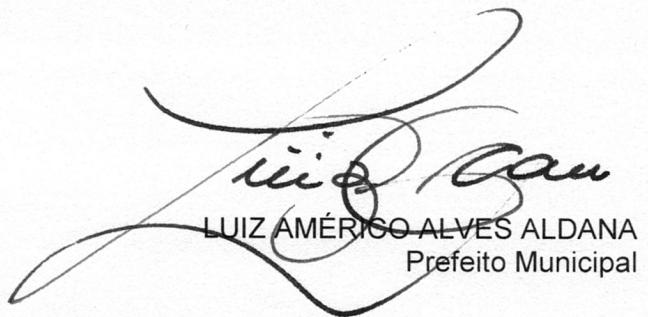
Regulamenta o desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos - TSU para contribuintes adimplentes para com a Fazenda Pública.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e nas Taxas de Serviços Urbanos - TSU quando adimplidos em parcela única até 10 de março do ano de competência, para os imóveis quitados junto a Fazenda Municipal, até o último dia do exercício anterior (31 de dezembro).

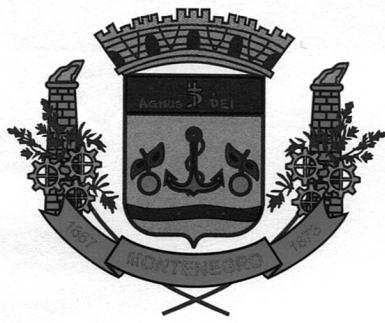
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente	Voto: _____



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

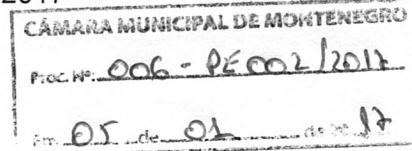
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 02/2017-GP

Montenegro, 05 de janeiro de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de reduzir o percentual de desconto para o pagamento em cota única do IPTU e TSU exercício 2017, de 12% (doze por cento) para 10% (dez por cento) ao contribuinte adimplente - o qual não possui débitos para com os cofres públicos.

A redução ora pretendida tem como origem a situação econômico-financeira vivida pelos Entes Federados na atual conjuntura brasileira.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem a finalidade de manter o desconto como um prêmio ao contribuinte que regularmente paga seus impostos em cota única, aumentando, desta forma, a arrecadação. Bem como, incentivar o contribuinte inadimplente a quitar seus débitos para também usufruir do percentual ora proposto.

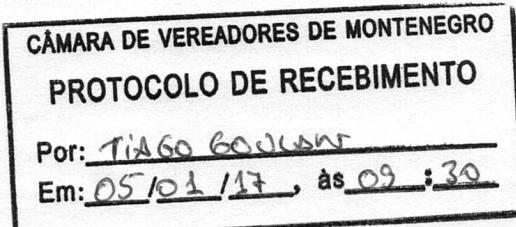
Destaca-se, ainda, que a medida ora pleiteada, por força de lei específica, tem como objetivo único incentivar o "bom pagador", fato que não provocará ônus ao contribuinte.

Nesse sentido, solicito aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 11471/2016.

Atenciosamente,

LUÍZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br